



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Projeto de LEI DE Nº 123 /2024 DE 13 DE Março De 2024.

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR, COM ENCARGOS, BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR, Prefeito do **MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à pessoa jurídica **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SAMRITA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.051.655/0001-27**, com sede na Avenida Primo Silvero, s/n, Quaras S, Lote 01, Vila Viana, CEP: 77.860-000, Município de Wanderlândia/TO, parte do Lote nº 58-B (cinquenta e oito, letra B), do loteamento Gleba Solta/Corrente, situado na Fazenda Corrente, no Município de Wanderlândia – TO, área de 3,00ha (três hectares), perímetro: 804,697 metros; especializado pelo memorial descritivo a seguir:

ORIGEM: registro nº14 da matrícula nº0543 (Livro nº01-C/2016 de Protocolo sob nº5322, à fl.010), datado de 16.09.2016) da Serventia Imobiliária de Wanderlândia/TO.

Praça Antonio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.243.293,742m** e **E 169.711,340m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°18'41" e 299,345 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.243.084,633m** e **E 169.925,537m**; 211°17'44" e 102,750 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.242.996,833m** e **E 169.872,163m**; deste, segue confrontando com Rosalino Carlos Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°18'41" e 300,000 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.243.206,401m** e **E 169.657,498m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°39'08" e 102,603 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.” Tudo conforme mapa e memorial descritivo da lavra de Osmar Maciel Botelho Júnior – Eng° Agrônomo CREA n°0122442/D-TO, RNP n°240521789-9, conforme ART n°TO20160071736, chave n°WcCzWb.”

Art.2° O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção e ampliação do Laticionio.

Art. 3° Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 2º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 2º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 13 março de 2024.

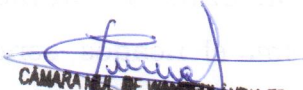
DJALMA ARAÚJO F. JUNIOR

Prefeito Municipal
Djalma Araújo F. Junior
Prefeito Municipal
Adm.: 2021 / 2024

Praça Antonio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000

Encaminha a Comissão de Tranças, Obras, Serviços Públicos
Em 02/04/2024
Assinatura Responsável
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - TO
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Matricula nº 0182

Sou favorável ao projeto de lei n: 123, por entender que o mesmo, favorecerá o desenvolvimento do município de wanderlandia wanderlandia - TO 15 de Abril de 2023.

Presidente: 
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Cláudio Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Sou favorável pois vejo a importância deste projeto para nossa comunidade e pelo desenvolvimento e crescimento da cidade de wanderlandia.


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
José Filho Lima de Sousa
Ver. Vice Presidente
CPF: 827.754.271-20

SOU FAVORÁVEL PROJETO LEI N. 123
VEJO MELHORIAS ~~DESENVOLVIMENTO~~
DESENVOLVIMENTO
A NOSSA CIDADE DE WANDERLÂNDIA
RELATOR JOSÉ FILHO